

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, N° 121 – CENTRO – CEP 88.735-000 FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

CONVÊNIO Nº 03/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA.

O MUNICIPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvado Bez de Oliveira, inscrito no CPF nº 579.792.609-10, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Francismari Rossi Lessa, inscrita no CPF sob nº 021.651.709-58, doravante simplesmente denominada de CONVENIENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano – Centro, Braço do Norte – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Camilo Alberton, inscrito no CPF sob n.º 029.473.829-00 doravante denominado CONVENIADO, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.941/2019 convênio para Auxilio Financeiro, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenentes, com o objetivo de repasse de auxílio financeiro para a Associação Beneficente Santa Terezinha para manutenção das atividades de plantão médico hospitalar e custeio, autorizado pelo art. 1.º da Lei nº 1.941, de 20 de fevereiro de 2019 do Município de Gravatal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente convênio fundamenta-se:
- 2.1.1 § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;
- 2.1.2 Art. 26 da Lei Complementar n.º 101 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.1.3 Art. 24 e parágrafo único da Lei nº 8.080/94 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.1.4 Art. 116 da Lei nº 8.666/93 Lei de licitações e contratos;
- 2.1.5 Lei Municipal nº 1.941, de 20 de fevereiro de 2019;







RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 - CENTRO - CEP 88.735-000 FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL - www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

2.1.6 - Instrução Normativa n.º 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

- 3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará a Associação Beneficente Santa Terezinha o valor de R\$ 7.360,83 (sete mil trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2019 e será depositado diretamente em conta bancária da Associação.
- 3.2 O valor total deste convênio é de: R\$ 88.330,00 (oitenta e oito mil trezentos e trinta reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais.
- 3.3 A CONVENIENTE promoverá ações educativas, objetivando orientação aos seus munícipes em procurar atendimento nos postos de saúde quando tratar-se de atendimentos não emergenciais.
- 3.4 Os encaminhamentos que forem realizados por meio dos postos de saúde deverão ser por escrito para que haja pronto atendimento no CONVENIADO.
- 3.5 Fica o Município obrigado a realizar o repasse dentro das datas estipuladas neste convenio para que não haja cortes no atendimento ambulatorial da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

- 4.1 Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;
- 4.2 Garantir a prestação de serviço em pronto atendimento de plantão 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;
- 4.3 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de

fornecedores ou serviços técnicos especiais;

- 4.4 Prestar contas parcial perante a Administração Municipal de Gravatal/SC mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 4.5 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 4.6 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento



RUA ENG. ANNES GUALBERTO, N° 121 – CENTRO – CEP 88.735-000 FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

- 4.7 Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;
- 4.8 Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- 4.9 Aderir à política de humanização do Sistema Único de Saúde;
- 4.10 Cabe à CONVENIADA realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;
- 4.11 A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá segui as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.
- 4.12 A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.
- 4.13 **CONVENIADO** deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, oficio solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO CONVÊNIO

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.2 - O presente convênio encerra-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos para atender o presente convênio, provêem do orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0005 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.074 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade e

Hospitalar

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.000.002 – Transferência a Instituições Privadas Sem

Fins Lucrativos

Código reduzido: 000024









RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 - CENTRO - CEP 88.735-000 FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL - www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.
- 8.2 Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:

Gravatal(SC), 20 de fevereiro de 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA

Prefeito de Gravatal

FRANCISMARI ROSSI LESSA

Gestora do FMS Gravatal

CAMILO ALBERTON

Vitor Hugo Abitante

Presidente da Associação

Testemunhas:

Muma mondonio buendo 066909

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

023. 438. 249-00

CPF

Patricia R. Buss Supervisora de Tesouraria CPF:023.738.249-06





RUA ENG. ANNES GUALBERTO, N° 121 – CENTRO – CEP 88.735-000 FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANEXO VII DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TITULO DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 43, § 4°))

- I Processo de concessão dos recursos;
- II Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- III Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- IV Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- V- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- VI Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- VII Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- VIII Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- IX Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- X Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.1

1 O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

Social Portion of the contract of the contract